



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL** e a Sra. **JULIA DA SILVA CORREIA**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, Constituição Federal/88 e a teor do disposto na Lei Municipal 013/93, de 29.01.03, 366/2001 de 02.03.2001).

Pelo presente instrumento, o Município de Monte Belo do Sul, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **EDER ANGELO ZAFFARI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5088010235, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº 826.826.660-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **JULIA DA SILVA CORREIA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 04632018009, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 046.320.180-90, residente e domiciliada à Linha Alcantara Alta, Comunidade Nossa Senhora de Caravaggio, nº 1970, interior, Monte Belo do Sul/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADA**, de acordo com a ordem de classificação – 1º lugar – constante no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, tem certo, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** trabalhará temporariamente para a **CONTRATANTE** na função de *Merendeira-Servente 40h*, conforme Lei Municipal nº 1898/2026, de 19 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurada, a **CONTRATADA**, na forma da Lei Municipal, a remuneração mensal equivalente ao padrão de vencimentos Classe E-4, Nível A, da Tabela de Vencimentos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A percepção da remuneração fica condicionada à assiduidade da **CONTRATADA**, considerando para a aquisição deste direito 100% (cem por cento) de assiduidade, sendo as faltas ao serviço descontadas da remuneração na forma estabelecida na Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - A presente contratação dar-se-á a partir do dia 14.04.2026 e terá vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até o dia 14.04.2027, podendo ser

Página 1 de 2



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, havendo a comprovação da necessidade, terá natureza administrativa dando ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único do Município, Lei nº 366/2001.

CLÁUSULA SEXTA - O Município poderá a qualquer tempo rescindir o contrato administrativo de trabalho, não cabendo ao contratado qualquer direito ou indenização fora aqueles determinados pela Lei Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves – RS, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja este.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, para um só fim, tendo na presença das testemunhas abaixo relacionadas e identificadas.

Monte Belo do Sul, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

EDER ANGELO
ZAFFARI:82682666000
EDER ANGELO ZAFFARI
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado de forma digital por
EDER ANGELO
ZAFFARI:82682666000

Julia Correia
JULIA DA SILVA CORREIA
Contratada

Matheus Dalla Zen Borges
MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 - Assessor Jurídico